



PROCESSO Nº: 1140/2016
PROJETO/VETO Nº: 04/2016
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação e Justiça
Redação Final
Sessão: 07/03/16

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Sessão: 07/03/16

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO

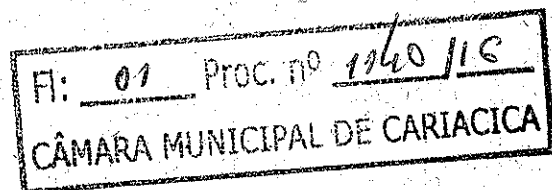
Sessão: 24/03/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



**MUNICIPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 13/2016



**Exmo. Sr.
Vereador Ângelo Cesar Nunes**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a essa Colenda Casa, o incluso projeto de lei ajustando a regulamentação editada pela Lei Municipal nº 4.759/2010 com vistas às ações a serem executadas pela Associação Ateliê de Ideias no loteamento Vista Dourada II, nesta Cidade.

Os beneficiários dessa ação são famílias de baixa renda, com vulnerabilidade social e econômica e as construções se suas residências serão processadas com a utilização de tijolos ecológicos, fabricados pela própria comunidade.

Pela reformulação do programa, faz-se indispensável a introdução de novos mecanismos para que haja a sua viabilidade.

No projeto de lei já está sendo autorizado, por exemplo, que a doação dos imóveis construídos ao beneficiário selecionado dentre aqueles inscritos no CADIÚNICO, com o estabelecimento de regras de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

Também para dar sequência às ações sociais, está sendo previsto que o Ateliê de Ideias poderá cobrar de cada beneficiário o montante correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado da construção. Esses recursos comporão e integração o Banco Sol, de caráter comunitário, para reversão em aplicações sociais da própria comunidade, criando-se, assim, um círculo virtuoso de benefícios às famílias e/ou pessoas com reconhecida e manifesta vulnerabilidade social.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de um programa já existente, cuja execução já fora anteriormente autorizada por essa Ilustrada Casa (Lei Municipal nº 4.759/2010), venho submeter a presente proposição à deliberação dessa Câmara.

Cordialmente.

Palácio Municipal, em 03 de março de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**

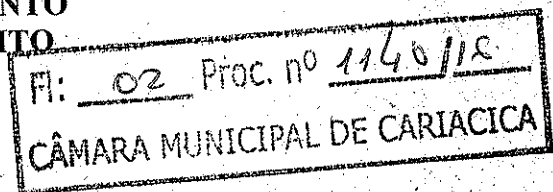
1140 Data **03/03/2016**

Protocolo - Geral
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/2016



**AJUSTA A REGULAMENTAÇÃO
EDITADA PELA LEI MUNICIPAL Nº
4.759/2010 COM VISTAS AS AÇÕES A
SEREM EXECUTADAS PELA
ASSOCIAÇÃO ATELIÊ DE IDEIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Na forma e condições previstas na Lei Municipal nº 4.759, de 08 de janeiro de 2010, a área de terreno de 3.391 m² (três mil, trezentos e noventa e um metros quadrados) localizada no loteamento Vista Dourada II, em Cariacica-ES, limitando-se em seu perímetro com a rua Frei Caneca, Rua Projeta, Rua Duque de Caxias e os lotes 12 e 06 do Loteamento Vista Dourada, será destinada à construção de unidades habitacionais, com a necessária infraestrutura urbana.

§ 1º A área a que se refere o "caput" deste artigo foi dada em concessão de uso à Associação Ateliê de Ideias pela Lei 4.759/2010, para a construção de unidades habitacionais, sob a sua responsabilidade e coordenação.

§ 2º Na construção das unidades habitacionais a Associação Ateliê de Ideias deverá utilizar tijolos ecológicos, de fabricação comunitária.

§ 3º Com a construção das unidades habitacionais fica, automaticamente, extinta concessão de uso outorgada à Associação Ateliê de Ideias.

Art. 2º As unidades habitacionais, conforme projeto já em curso desde 2009, serão destinadas a famílias de baixa renda, com vulnerabilidade social e econômica do Município, selecionadas a partir do Cadiúnico.

Art. 3º A Associação Ateliê de Ideias poderá cobrar das famílias beneficiadas com as unidades habitacionais de que tratam esta Lei valores que não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do custo estimado das construções.

Parágrafo Único. Os valores pagos pelos beneficiários das unidades habitacionais serão depositados ou transferidos ao Banco Sol, instituído na região que abrange o bairro de Vista Dourada, para reversão em programas comunitários e de inclusão social.

Art. 4º O Município poderá firmar convênio com a Associação Ateliê de Ideias para a execução complementar de serviços de infraestrutura no imóvel onde serão construídas as unidades habitacionais.

Art. 5º Concluída a construção das unidades habitacionais, o Poder Executivo Municipal promoverá a doação do imóvel respectivo ao beneficiário selecionado, na forma prevista no art. 2º, mediante escritura pública de doação, com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º É vedada a alienação, locação, cessão ou comodato, sob qualquer hipótese, do imóvel doado, durante o período previsto no "caput" deste artigo, caso em que, uma vez ocorrida, ocasionará a sua reversão automática ao Patrimônio do Município.

8



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

03 Proc. nº 1140/16
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 2º Também reverterá ao Patrimônio do Município o mau uso da propriedade para fins ilícitos pelo donatário ou qualquer outro ocupante.

§ 3º Se o donatário fixar sua residência em outro lado, antes de expirado o prazo previsto neste artigo, o imóvel doado retornará ao Patrimônio do Município.

Art. 6º Para fins do disposto nesta lei, fica desafetado uso da área descrita no art. 1º desta lei, que fora destinada, originariamente, para a construção de equipamento público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 03 de março de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal